

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0394 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0394 / 2004

DE

16/11/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

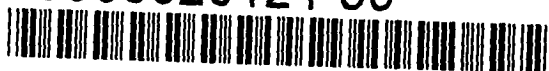
CLAUDETE ALVES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SEGURO DE VIDA PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REGULAMENTA OS SEGUROS
DE VIDA PRIVADOS COM VALORES CONSIGNADOS EM FOLHA DE
PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:13:03

00000020124-30



ARQUIVADO EM 12/01, 2005

Viviane FP

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Folha nº 01 do proc.
Nº 394 de 04

LIDO HOJE 16 NOV 2004
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI. N**
Constituições e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
Cláudio J. Cavaliere

01 - PL
01- 0394/2004

Dispõe sobre a concessão de Seguro de Vida para os Servidores Públicos Municipais, regulamenta os seguros de vida privados com valores consignados em folha de pagamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 01º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar Seguro de Vida em nome dos Servidores Públicos Municipais, com valores a serem acordados com os Sindicatos Representativos dos Servidores Públicos desses na mesa do Sinp.

Art. 02 º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Gestão Pública - SGP obrigado a regulamentar e normatizar a consignação de valores em folha de pagamento utilizada por Servidores Públicos que optam por Seguro de Vida em Seguradoras Privadas afim de que seja assegurada a livre concorrência entre as Seguradoras Privadas e a liberdade de escolha do Segurado, tendo-se a obrigatoriedade de se ter um corretor de seguro para viabilização do seguro.

Art. 03 º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de (30) trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 04 º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 05 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Claudete Alves
CLAUDETE ALVES
Vereadora

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

16 NOV 2004

SUP.42

C M S P - A T M

-16-ABO-2004-13:52-008730

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 14/12/04 a (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 394 do 04
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assimilação de Câmara Municipal
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP
Nº 100.400

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto é apresentado levando-se em conta a dedicação dos Servidores Públicos Municipais, bem como a exposição dos mesmos no exercício de seu mister.

Como Representante do Governo achamos justo que, a exemplo do que ocorre com os trabalhadores da iniciativa privada, possamos garantir no acordo anual firmado com os Sindicatos, uma cláusula garantindo o Seguro de Vida, em condições justas, aos nossos servidores.

Ademais, cabe ressaltar que o IPREM – Instituto de Previdência Municipal só beneficia o servidor após a morte, filhos menores de 21 anos ou de 24 caso estudantes universitários.

No Município de São Paulo, uma das maiores cidades do mundo, é um atraso a não existência de nenhuma alternativa para o Servidor Público, assegurar a garantia de uma compensação para sua família, com exceção da Guarda Civil Metropolitana, que recentemente adotou medidas assecuratórias.

Por outro lado, levantamentos realizados por esse Gabinete, demonstraram que apenas uma seguradora detém a mais de cinquenta anos o maior número de mercado de seguros privados, com consignação em folha de pagamento dos Servidores, sem que se tenha qualquer regulamentação garantidora da livre concorrência, princípio garantido constitucionalmente, e ainda sem que seja garantida a liberdade do Servidor segurado.

Recebemos constantemente reclamações de munícipes servidores que desejam fazer seguro de vida, em seguradoras de sua preferência, mas que não obtém o êxito, devido à falta de regulamentação e ao monopólio existente nesse mercado.

Assim, diante das razões expendidas acima e da inquestionável necessidade de assegurar e regulamentar os Seguros aos Servidores Municipais, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa iniciativa, por ser medida de JUSTIÇA.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-394 de 2004 14/12/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 13.661/03

PL 501/02, 387/04


Solange Rainha dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

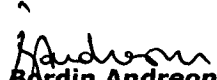
Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*
Quorum Maioria Absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

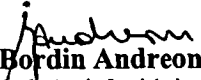
Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.925


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

17/12/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/11/04 às 11:30
RF 101.086
MARIO SERGIO HORTA
Secretário

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 278 do Regimento Interno.
São Paulo, 07/01/05.

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 03 fls.
Arquivado em 12/01/2005
O Func.º *aparecido*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 416 e folha de informação
sob n.º 07 1510312005

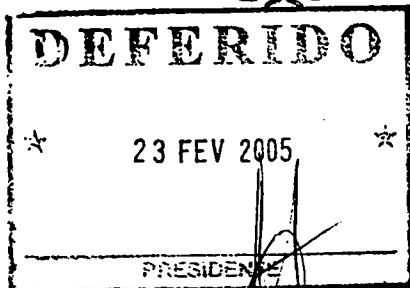
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 04 do pros.
N.º 01.394 de 2004
O funcionário

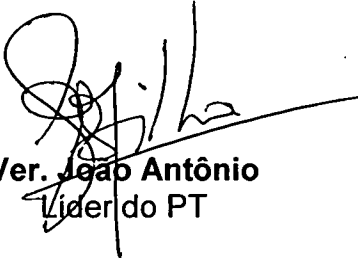
JOSE ROBERTO FERREIRA
SGP-33



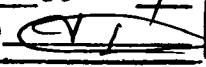
REQUERIMENTO "D" N.º 13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à D.ª Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Lider do PT

24 FEV 2005

Folha N.º	05	do proc.
N.º	01-394	de 2004
O funcionário		
JOSÉ ROBERTO FERREIRA		
RF 100.702		
SGP-33		

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01-394 de 2004 1510312005 at JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07
do processo nº 01-394 / 2004 15/03/2005 a).....

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

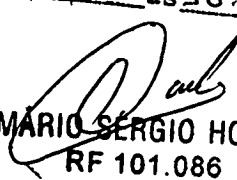
Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.

Viviane F. Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
...23...103...105...
Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/05 às 16:00h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
LISTA DA ACESSORIA TÉCNICA
DO PROCESSO LEGISLATIVO
30/03/05 - 16:35

S 01104105 do 14:40 do

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>José Américo</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 14/05
<u>1-2</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue <u>M</u> juntado <u>5</u> , nesta data
Documento <u>5</u> e papel de informação
Rubricado <u>5</u> sob folha <u>5</u> nº <u>08010</u>
Em <u>24/05/2005</u>
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



Folha nº	08	do
Processo nº	394/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0322/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0394/04

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa obrigar o Poder Executivo a realizar seguro de vida em nome dos servidores públicos municipais com valores a serem acordados com o respectivo sindicato.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois se insere em matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes inserto no art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição Estadual e art. 6º da Lei Orgânica.

Isso porque a propositura cria novo direito para os servidores públicos municipais. Sendo assim, versa sobre servidores públicos e seu regime jurídico, violando o disposto no art. 37, §2º, III da Lei Orgânica que reza:

“§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”.

Ressalte-se que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante todo o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE , 11/5/05

pl0394-04

17 - RELCOM
17- 1424/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	09	do
Processo nº	394/04	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

PARECER N.º /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0394/2004

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a concessão de Seguro de Vida para os Servidores Públicos Municipais, regulamenta os seguros de vida privados com valores consignados em folha de pagamento e dá outras providências.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

No que tange a iniciativa e competência, dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “*

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

A presente propositura objetiva garantir aos Servidores Públicos Municipais um Seguro de Vida, tendo assegurado a liberdade de escolha da Segurado.

A Vida é o maior bem que o ser humano possui e a perda da vida representa uma desestabilização total para muitas famílias, e o IPREM só beneficia filhos menores de 21 e de 24 se universitários.

Assim, diante da plausível justificativa, o projeto deve prosperar, pois de interesse publico e bem estar da coletividade.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 13, inciso I e Art. 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	10	do
Processo nº	394/04	
Edição	10.835	
Assinatura	Edson José de Oliveira	

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 11/5/05

(com L. 11/5/05)
Oney
conheço

Al. O. J.
contrário

MT
contrário

J. M. M.

Tru
(combrico)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 6 / 05
página 102 coluna 334
Conferido: *[assinatura]*

FABIO DE CASTRO PAZZI

RF 11.120
Secretário

À SGP-21,

São Paulo, 23 / 6 / 05

[assinatura]
FABIO DE CASTRO PAZZI
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº de 11 a 15
Em 13 / 03 / 2006
Ass: *[assinatura]*
Marcia Gazoli
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539



Folha nº <u>11</u>	do proc.
Rº <u>394</u>	de 200 <u>4</u>
	
Marcia Gonzoti Auxiliar Téc. Administrativo, RF: 51.539,	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

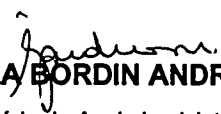
São Paulo, 27 de junho de 2005.

Memo SGP -2 nº 75/2005

À Nobre Vereadora

Claudete Alves (PT)

O PL nº 394/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebi 2 fls
Recepção
Gabinete Vereadora
Claudete Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves

Folha nº 12 do proc.
nº 394 de 2004
Marcia Gazoti
Auxiliar T.º Admin. 1º
RP: 51.539

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

11 - REC
11- 0032/2005

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e diante da notificação da Assessoria Técnica da Mesa do parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao **Projeto de Lei n.º 394/04**, pela Comissão de Constituição e Justiça, recebida dia 22/05/2005, interpor

RECURSO AO PLENÁRIO

na conformidade das razões de direito aduzidas a seguir:

O Projeto em Exame, trata-se de projeto de lei de minha autoria, que dispõe sobre a concessão de Seguro de Vida para os Servidores Públicos Municipais, regulamenta os seguros de vida privados com valores consignados em folha de pagamento e dá outras providências.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

No que tange a iniciativa e competência, dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “

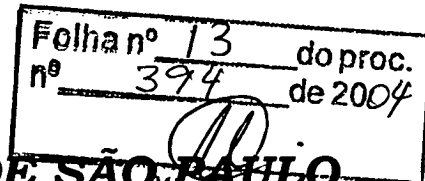
Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves



Auxiliar de Administração
M.ª Rosa Grazieli
744.51.539

cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

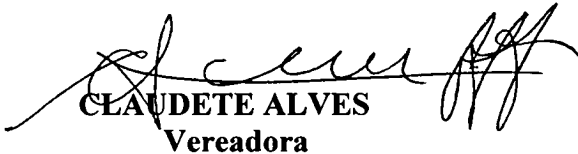
Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O projeto visa garantir no acordo anual firmado com os Sindicatos, uma cláusula assegurando o Seguro de Vida em condições justas aos servidores do Município de São Paulo.

Ademais, a propositura em exame preserva a liberdade de escolha da seguradora pelos Servidores.

Assim, tendo em vista a prerrogativa para a iniciativa da presente propositura, embasada no Art. 13, inciso I e Art. 37 da Lei Orgânica do Município, bem como relevante contribuição ao Plano de Governo do Executivo Municipal, **REQUEIRO A REJEIÇÃO DO PARECER PROFERIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

São Paulo, 28 de Junho de 2005.


CLAUDETE ALVES
Vereadora



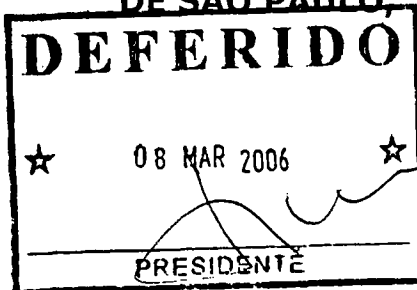
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - P.D.

Folha nº 14	do proc. nº 13740
de 2004	

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIPAL
DE SÃO PAULO



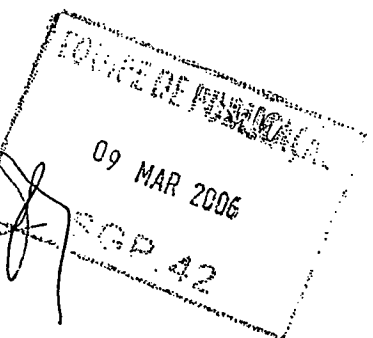
13 - RDS
13- 0192/2006

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada e arquivamento das proposuras abaixo declinadas:

os PL 618/2002; PL 294/2003; PL 399/2003; PL 439/2003; PL 307/2004; PL 567/2003; PL 281/2004; PL 198/2004; PL 462/2004; PL 844/2003; PL 488/2004; PL 206/2004; PL 308/2004; PL 394/2004; PL 013/2005; PL 852/2003; PL 853/2003; PL 200/2004; PL 028/2005; PL 459/2004; PL 023/2005; PL 395/2004; PL 361/2004; PL 031/2005; PL 43/2005; PL 110/2004; PL 199/2004; PL 334/2005; PL 165/2005; PR 014/2004; PR 19/2003; PDL 054/2005.

São Paulo, 07 de março de 2006.

CLAUDETE ALVES
Vereadora





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 394 de 20 04-13/03/2006 (a) Márcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

13 / 03 / 06

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>17-03-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>15-03-2006</u>
Com	<u>15 páginas</u> fis.
Func.º	<u>LINA ANGELICA M. GUMAL</u>
RF 100.927 SGP-33	